



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 62/2025

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que *“Dispõe sobre a criação do selo 'Amigo do Esporte', no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

Inicialmente, cumpre mencionar que sobre a matéria, o jurídico desta Casa de Leis já firmou posicionamento pela legalidade de projeto de decreto legislativo, de iniciativa parlamentar, que vise a criação de selo como reconhecimento de relevante contribuição em favor do Município.

Nesse sentido, destacamos os seguintes Decretos Legislativos em pleno vigor:

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1864, DE 12 DE JULHO DE 2021** de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a criação do selo 'Empresa Amiga da Segurança' e dá outras providências”*.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1752, DE 21 DE MAIO DE 2019**, de autoria do Vereador Fausto Salvador Peres, que *“Dispõe sobre a criação do selo "Amigo dos Animais", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências*.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1706, DE 9 DE ABRIL DE 2019**, de autoria do Vereador Fausto Salvador Peres, que *Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências*.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que *“Institui o Selo Ambiental da Câmara Municipal de Sorocaba”*.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, quanto ao **aspecto formal**, verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria da competência da Câmara, não havendo previsão de iniciativa reservada, bem como não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do disposto no art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, c/c os arts. 34, inciso XXI e 48 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Regimento Interno

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Lei Orgânica do Município

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...]

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.

Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.

No **aspecto material**, observamos que o incentivo às práticas esportivas encontra respaldo em diversos dispositivos legais, tanto na esfera federal quanto estadual e municipal:

Constituição Federal

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...)” (g.n.)

Constituição Estadual

“Artigo 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos”. (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Orgânica Municipal

“Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

§ 3º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar.

Por fim, cabe destacar que, no âmbito do Poder Executivo municipal, a **Lei nº 9.595, de 8 de junho de 2011**, instituiu o **Certificado Amigo do Esporte (CAE)** no município de Sorocaba.

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do RIC¹.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de maio de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003400380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **09/05/2025 11:15**

Checksum: **18E027E50C13E0D079721707C58B07FC63BD00765BBB19243037F69C67DED67C**

